



REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Is. nº: 921  
Proc. nº: 170101-2019  
Subscreva: [assinatura]

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Bacabal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sr. **Lincoln Branco Pereira** CPF Nº 288.712.003-49 representante da **Associação dos Agricultores do Baixão Matinha** para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA, nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA., de 04 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS FERREIRA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM 04/04/2019

  
\_\_\_\_\_  
Lincoln Branco Pereira  
CPF Nº 288.712.003-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 922  
Proc. nº: 1701-2019  
Rubrica:

## CONTRATO Nº 054/2019-ASSJUR/PMB

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato pelo seu Secretário, o Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Associação dos Agricultores do Baixão Matinha**, com sede na Rua Principal s/n, BR 135, KM 11, Bairro Matinha no município de São Luís/MA, CEP nº 65.099-110 inscrito no CNPJ sob o nº 02.078.577/0001-41, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de abril a dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá

PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Is. nº: 923  
Proc. nº: 170101-900  
Data: / /

o valor total de R\$ 399.350,00 (Trezentos e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				UNIT.	TOTAL
01 Polpa de cajá	kg	10.000	Abril a dezembro	12,58	125.800,00
02 Polpas de Acerola	kg	15.000	Abril a dezembro	7,08	106.200,00
03 Polpa de Goiaba	kg	15.000	Abril a dezembro	6,75	101.250,00
04 Polpa de Caju	kg	10.000	Abril a dezembro	6,61	66.100,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>399.350,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Is. nº: 924  
rec. nº: 170101-2010  
tribuna

da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Is. nº: 925  
Proc. nº: 170001/2019  
Data: 05/04/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de abril de 2019.

**CONTRATADA:**

*Lincoln Branco Pereira*

Lincoln Branco Pereira

CPF Nº 288.712.003-49

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO BAIXÃO MATINHA

CNPJ Nº 02.078.577/0001-41

**CONTRATANTE:**

*Marcos Ferreira Silva*

MARCOS FERREIRA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1. *Manoela Talita Lima da Silva*

CPF Nº 052.847.183-05

2. *Simone Abreu P. Sousa*

CPF Nº 036.515.443-11

